

TERMO DE FOMENTO N°. 01/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANHUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL CESAR  
LEITE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, inscrito no CNPJ sob o n° 18.385.088/0001-72, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-Manhuaçu-MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS-Manhuaçu, ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA, com domicílio na Avenida Nações Unidas, n° 286, bairro Bom Jardim, Manhuaçu-MG, Carteira de Identidade n° M 3.218.285, expedida pela SSP/MG e CPF n° 522.944.716-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o HOSPITAL CÉSAR LEITE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ sob o n° 22.263.081/0001-55, sediado na Praça César Leite, n°383, Centro, Manhuaçu-MG, doravante denominado DESTINATÁRIO, neste ato representado por seu Provedor Milton Martins de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Praça Dr. César Leite, n° 383, Bairro Centro, Cidade de Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-3273001 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF n° 427.564.646-00

Dr. Yuri Lucas O. Bitencourt  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 170.047  
SUS - Manhuaçu



Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite

Caio Túlio O. Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124211  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento efetivo do serviço hospitalar aos usuários do sistema de saúde, garantindo-lhes direitos constitucionalmente obrigatórios;

Considerando a finalidade do HOSPITAL em atuar no atendimento à saúde, para todos os cidadãos;

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 4440 DE 14 DE MARÇO DE 2024  
“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

Resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo tem por objeto, o pronto atendimento de urgência e emergência médico-hospitalar para toda a população Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

1.2 – Custeio relativo ao Auxílio Financeiro, as entidades sem fins lucrativos que completam o Sistema Único de Saúde, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2.1 - São obrigações da concedente:

A. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

- B. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- C. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- D. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- E. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°. 13019/14.

## 2.2 - São obrigações do Destinatário:

- A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

C. Deverão apresentar mensalmente para avaliação e ajustes com o CONCEDENTE os indicadores constante no ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023 e ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.895, DE 25 DE JULHO DE 2023.

D. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

E. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

F. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

G. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

H. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE,



PREFEITURA DE  
**MANHUAÇU**  
Trabalhar para bem servir  
2021 - 2024



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**

inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

I. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n". 12527/11;

J. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

K. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

L. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

M. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

Dr Yuri Lucas O. Bitencourt  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 170.047  
SUS - Manhuaçu

Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite

Caio Tullio J. Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

N. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

O. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

P. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

Q. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

R. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

S. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

T. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

U. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

V. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

X. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

3.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a DESTINATÁRIO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor de 2.060.989,26 (dois milhões e sessenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

4.2 - O valor será repassado em 11 parcelas iguais de R\$ 187.362,66 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a serem pagos até o 10 (décimo) dia útil de cada mês.

4.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de

restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

4.4 - O pagamento do convênio será realizado diretamente na conta do Hospital César Leite, Banco Caixa - Agência 4259, Conta nº 800068-3, ou outra forma de pagamento que o DESTINATÁRIO venha a optar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, a ser apresentada no Plano de Trabalho.

5.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas e/ou cumprimento das cláusulas deste instrumento, inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto:

b) falta de apresentação de prestação de contas ou documento exigido em cláusulas deste instrumento jurídico, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2 - Compromete-se, ainda o Destinatário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 60 dias do recebimento dos recursos, segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de

Dr Yuri Lucas O. Bitencourt  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 170.047  
SUS - Manhuaçu



Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite

Caio Túlio C. Carvalh  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 - Durante o prazo 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 01/02/2024 até 01/01/2025, contados a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - Fica ainda proibido ao DESTINATÁRIO:

A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos, do governo concedente;

C. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

D. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

E. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

F. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

G. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

H. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

r. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

J. Pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência,

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O extrato do presente Termo será publicado em jornal de circulação no município e mural por afixação, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13019/14.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

13 -As despesas decorrentes deste instrumento contratual serão suportados por dotação orçamentária própria do orçamento vigente ficando o poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou a abertura de créditos especiais até o limite específico para a correta execução do objeto do presente instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1 - O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo I (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho.

14.2 - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei nº13019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Dr Yuri Lucas O. Bitencourt  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 170.047  
SUS - Manhuaçu



Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite

Caio Túlio A. Carval  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

15.2 - É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.3 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.4 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Manhuaçu, 15 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Município de Manhuaçu

Ana Lígia de Assis Garcia  
Secretária Municipal de Saúde  
SUS - Manhuaçu

Milton Martins de Oliveira  
Provedor

  
Hospital César Leite

Organização da Sociedade Civil

**HOSPITAL CÉSAR LEITE**  
Praça Dr. César Leite, 333  
CNPJ: 22.263.081/0001-55  
Manhuaçu - MG - Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Dr Yuri Lucas O. Bilencourt  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 170.047  
SUS - Manhuaçu

  
\_\_\_\_\_  
Caio Tundo O. Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE



# HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

## PLANO DE TRABALHO 1/3

### DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 – NOME Hospital César Leite	1.2 – CNPJ 22.263.081/0001-55	
1.3 – ENDEREÇO Praça Dr. César Leite nº 383 – Bairro Centro		1.3 – TELEFONE 33-3339-6900
1.5 – RESPONSÁVEL LEGAL Milton Martins de Oliveira		1.4 – FUNÇÃO Provedor
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE MG-3.273.001	1.5 – C.P.F. 427.564.646-00	1.9 – TELEFONE 33-3339-6900
1.10 – BANCO Caixa Econômica Federal	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV 4259	1.12 – Nº. CONTA CORRENTE 800068-3

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA Rede de Urgência e Emergência (RUE)
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: Atendimento Médico Hospitalar
2.3 – OBJETIVOS: Esta proposta tem como objetivo o Fortalecimento Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE), como Hospital Geral de Urgência Nível II, Região Ampliada de Saúde Leste do Sul, conforme estimativa de custos destinados aos municípios no período compreendido entre fevereiro/2024 e dezembro/2024.
2.4 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se pela necessidade de um conjunto de ações e iniciativas para o fortalecimento do atendimento aos pacientes, melhora da qualidade, eficiência e humanização do atendimento, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso aos serviços de urgência e emergência no município de Manhuaçu, conforme Estimativa de Custos.
2.5 - METAS As metas a serem atingidas são qualitativas, cujo cumprimento é verificado na avaliação dos resultados pactuados, garantindo o funcionamento do serviço de Urgência/Emergência do HCL funcionando 7 dias por semana durante 24 horas por dia, mantendo cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento.

3 – AUTENTICAÇÃO	
3.1 – LOCAL E DATA Manhuaçu, 11 de março de 2024.	
3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Milton Martins de Oliveira	3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite





# HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

## PLANO DE TRABALHO 2/3

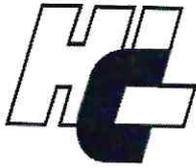
### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE Hospital César Leite	2 – CNPJ 22.263.081/0001-55
3 – PROGRAMA/PROJETO Rede de Urgência e Emergência (RUE).	4 – EXERCÍCIO 2024

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1. CONCEDENTE					
JANEIRO/24	FEVEREIRO/24	MARÇO/24	ABRIL/24	MAIO/24	JUNHO/24
	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE/2024: R\$ 936.813,30					
JULHO/24	AGOSTO/24	SETEMBRO/24	OUTUBRO/24	NOVEMBRO/24	DEZEMBRO/24
R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66	R\$ 187.362,66
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE/2024: R\$ 1.124.175,96					
JANEIRO/25	FEVEREIRO/25	MARÇO/25	ABRIL/25	MAIO/25	JUNHO/25
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE/2025:					
PREVISÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO.					
DURAÇÃO: 02/2024 a 12/2024					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE: 2.060.989,26					
5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE					
6 – AUTENTICAÇÃO					
6.1 – LOCAL E DATA Manhuaçu, 11 de março de 2024.					
6.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Milton Martins de Oliveira			6.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

  
Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite





# HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

## PLANO DE TRABALHO 3/3

### DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE <b>Hospital César Leite</b>		2 - CNPJ 22.263.081/0001-55			
2 - PROGRAMA/PROJETO <b>Rede de Urgência e Emergência (RUE).</b>		3 - EXERCÍCIO <b>2024</b>			
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA					
6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO Fevereiro/24 a Dezembro/24		7 - INÍCIO Fevereiro/2024	8 - TÉRMINO Dezembro/2024		
<b>9 - CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DA AÇÃO</b>					
9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNID. DE MEDIDA	9.4 QUANT.	9.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNIT.	9.5.2 VALOR TOTAL
	Pagamento de plantões médicos				
<b>10 - VALOR TOTAL DA AÇÃO</b>					
<b>11 - AUTENTICAÇÃO</b>					
11.1 - LOCAL E DATA <b>Manhuaçu, 11 de março de 2024</b>					
11.2 - NOME DO RESPONSÁVEL <b>Milton Martins de Oliveira</b>			11.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

  
Milton Martins de Oliveira  
Provedor  
Hospital César Leite

